

BIA Nº

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

Fls.

ORDEM DE SERVIÇO DIRPRE Nº 32/2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando os objetivos do **Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT**, criado pela Lei nº 6.321, de 14/4/76, regulamentada pelo Decreto nº 78.676, de 08/11/76;

R E S O L V E:

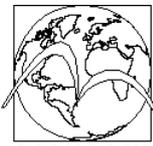
Art. 1º - Atualizar os critérios e procedimentos para a concessão do benefício Auxílio-Refeição e Auxílio-Alimentação aos empregados e aos nomeados para o exercício de Empregos Comissionados da CDRJ.

Art. 2º - O benefício é disponibilizado, nos Cartões Alimentação e/ou Refeição, na forma escolhida pelo empregado ou pelo nomeado para o exercício de Emprego Comissionado, sempre no primeiro dia do mês de competência.

Art. 3º - O recebimento, pelo empregado, da importância correspondente ao mês de competência, disponibilizada em seu cartão magnético, seja Cartão Alimentação ou Cartão Refeição, implicará, automaticamente, a quitação pelo mesmo do recebimento do benefício a ele destinado e a devida autorização para consignação em folha de pagamento da parcela correspondente a sua participação no benefício, de acordo com as normas para desconto da participação do trabalhador estabelecidas pelo **Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT**.

Art. 4º - A concessão do benefício auxílio-refeição e auxílio-alimentação ao empregado não ocorrerá nos seguintes casos:

I – por interesse do próprio empregado, se este solicitar o cancelamento do benefício, através de requerimento ao SETBEN, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil do mês anterior ao da competência do benefício a ser cancelado;



BIA Nº

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

Fls.

Cont. O.S. DIRPRE nº 32/2015

II – a partir do 16º (décimo- sexto) dia de licença médica do empregado;

III – ao empregado cedido, com ônus para a CDRJ, à exceção dos casos previstos na legislação vigente e quando afastado para desempenho de mandato sindical;

IV – após 90 (noventa) dias de afastamento por acidente de trabalho, a partir da data do início da licença-acidente;

V – por licença sem vencimentos ou qualquer outro motivo que caracterize contrato de trabalho suspenso;

VI – por faltas não justificadas, quando o SETBEN deverá efetuar os cálculos dos valores faciais pertinentes, para fins de desconto no benefício do empregado;

VII – por afastamento do empregado para concorrer a cargo eletivo.

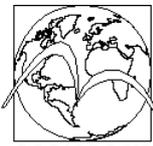
Art. 5º - Será concedido a cada empregado:

I – o direito de dividir o benefício em auxílio-alimentação (Cartão Alimentação), destinado à aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, mercearias, padarias, açougues e similares, ou em auxílio-refeição (Cartão Refeição), destinado à compra de refeições em restaurantes, bares, lanchonetes e similares, na forma do impresso de **Manifestação de Opção**, anexo a presente Ordem de Serviço;

II – o benefício corresponde a 30 (trinta) dias mensais.

Art. 6º - A alteração de percentual nas modalidades Refeição e/ou Alimentação deverá ser requerida, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil do mês anterior ao da competência, e solicitada após 6 (seis) meses da data da última modificação.

Art. 7º - Em caso de dano, roubo ou perda do cartão magnético, seja Cartão Alimentação ou Refeição, a CDRJ se desobriga da comunicação junto à empresa emissora em qualquer hipótese apresentada pelo empregado.



BIA Nº

**DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA**

Fls.

Cont. O.S. DIRPRE nº 32/2015

Parágrafo Único - Nestas hipóteses será responsabilidade do empregado entrar em contato com a Central de Atendimento da empresa emissora do Cartão alimentação/refeição, para solicitar o cancelamento do mesmo, assim como a emissão de novo cartão.

Art. 8º - O SETBEN será responsável pelos pedidos do benefício para a Sede e todos os Portos da CDRJ, bem como pelos procedimentos no sentido de atestar o documento hábil para fins de pagamento.

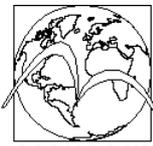
Parágrafo Único - Fica ainda o SETBEN responsável pela guarda e entrega dos Cartões aos empregados, sendo proibido o manuseio dos mesmos pelos estagiários / jovens aprendizes.

Art. 9º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, ficando revogando a O. S. DIRPRE nº 17/2011.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2015.

**Eng. HELIO SZMAJSER
Diretor-Presidente**

*** Original arquivada na DIVDOC**



BIA Nº

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

Fls.

Anexo O.S. DIRPRE Nº 32/2015

**PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT
MANIFESTAÇÃO DE OPÇÃO**

Ao Setor de Benefícios - SETBEN,

Nome:	Registro:
--------------	------------------

Lotação:	CPF:	Nascimento:	Telefones:
-----------------	-------------	--------------------	-------------------

Considerando o disposto no item “a” do artigo 5º da Ordem de Serviço DIRPRE nº _____, de ____ / ____ /2015, pela presente, opto por perceber o meu benefício em uma das modalidades abaixo:

() 100% (cem por cento) como Auxílio-Refeição;

() 100% (cem por cento) como Auxílio-Alimentação;

() 50% (cinquenta por cento) em Auxílio-Refeição e 50% (cinquenta por cento) em Auxílio-Alimentação,

()% em Auxílio-Refeição e% em Auxílio-Alimentação (percentuais inteiros).

Desde já declaro estar ciente de que qualquer alteração na modalidade acima optada, para ser processada, deverá ser solicitada, impreterivelmente, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil do mês anterior ao da competência e solicitada após 6 (seis) meses da data da última modificação.

Em _____ de _____ de _____

Assinatura do empregado